



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00161/2023-71
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00161/2023-71

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que Altera o art. 1º da Lei nº 8.538 de 4 de julho de 2000, que declarou a Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano como de utilidade pública, alterando o nome da entidade para Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre (PACTO/POA).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que Altera o art. 1º da Lei nº 8.538 de 4 de julho de 2000, que declarou a Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano como de utilidade pública, alterando o nome da entidade para Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre (PACTO/POA).

A Procuradoria Legislativa em seu parecer prévio opina que “*Em âmbito Municipal, a matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 2.926/66, que estabelece uma série de requisitos positivos e negativos a serem observados, quais sejam: (i) pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade civil, associação ou fundação [art. 1º, caput]; (ii) constituída no território do Município [art. 1º, caput]; (iii) dotada de personalidade jurídica [art. 1º, alínea a)]; (iv) finalidade exclusiva de interesse público [art. 1º, caput]; (v) efetivo funcionamento por mais de 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea b)]; (vi) cargos de diretoria não remunerados [art. 1º, alínea c)]; e (vii) prestação de serviço abnegado à coletividade durante 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea d)].*

No presente caso, reputa-se dispensável a reanálise de todos os requisitos, uma vez que se trata apenas de adequação legal à nova designação da entidade. Porém, é necessária a complementação da instrução a fim de comprovar efetivamente a alteração de sua razão social.

ISSO POSTO, conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica parcial.”

Na remessa à CCJ, para parecer, opinou-se por não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição.

É o Relatório.

Vem a esta Comissão para parecer, o PLE de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 1º da Lei nº 8.538 de 4 de julho de 2000, que declarou a Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano como de utilidade pública, alterando o nome da entidade para Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre (PACTO/POA).

A Declaração de Utilidade Pública Municipal busca contemplar entidades que prestam relevantes serviços na área social/terapêutica. Sua declaração de UP propicia Isenção do IPTU, ISS- e pode receber um Auxílio Financeiro Concedido pelo Poder Público local. Isenta também de Tarifas Públicas nos Municípios onde esses serviços não foram privatizados (água, luz).

As sociedades civis, associações e fundações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei ou decreto, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei.

Assim, após análise e consideração dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e da CCJ, entendemos e reconhecemos a relevância do serviço prestado pela Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano, apoiando o Prefeito na alteração de seu nome para Programa de Auxílio Comunitário Terapêutico de Porto Alegre (PACTO/POA).

Assim, temos que prestigiar a iniciativa do Executivo e apoiar a medida.

Nesse sentido, somos pela **Aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 12 de abril

de 2023.

Vereador Airto Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 13/04/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0537739** e o código CRC **4AAD5477**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 081/23 - CEFOR** contido no doc 0537739 (Proc nº 0013/2023 - PLE nº 001), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de abril de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 24/04/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0542404** e o código CRC **BDDCC0AB**.